

# Diário da Assembléa Constituinte

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I

QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1935

NUM. 39

### Assembléa Constituinte de Sergipe

Boletim do dia 29

Acta da 45ª sessão da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe

Presidente — *Pedro Diniz Gonçalves Filho*.  
Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*.

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Leite Netto, Nelson Garcez, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Octavio Aragão, Miguel Barboza, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, José Ribeiro e Moacyr Sobral (23), faltando os deputados Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Manoel Nobre, Carlos Corrêa, Othoniel Doria, Alfredo Leite e Luiz Simões, havendo numero legal, o presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, que foi aprovada sem discussão.

#### EXPEDIENTE

Constou de officios do Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura, remettendo mais seis (6) fasciculos do Código de Aguas para distribuição aos deputados; dos Serviços de Unificação das Estatísticas, no Ministerio das Relações Exteriores, remettendo suggestões para o texto constitucional do Estado.

Não havendo quem quizesse usar da palavra na hora do expediente, o presidente passou á

#### ORDEM DO DIA

para a qual não houve materia. Em seguida, foi levantada a sessão, dando o presidente para a ordem do dia da sessão seguinte, trabalhos de comissão e o que occorrer.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 28 de Maio de 1935.

1.º) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*—presidente.  
*Manoel de Carvalho Barroso*—1.º secretario  
*Luiz Garcia*—2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 29 de Maio de 1935.

a) *Nelson Tavares da Motta*,

director.

Presidente — *Pedro Diniz*  
Secretarios—*Carvalho Barroso e Luiz Garcia*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Barretto Filho, Octavio Aragão, Miguel Barboza, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, José Rubeiro, Luiz Simões e Moacyr Sobral (25), faltando os deputados Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Netto, Adroaldo Campos e Alfredo Leite, havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, que teve approvação independente de discussão.

#### EXPEDIENTE

Constou da leitura do Parecer da Comissão de Constituição sobre as emendas apresentadas ao Projecto Constitucional do Estado. O presidente mandou publical-o no "Diário da Assembléa".

Nenhum deputado quiz usar da palavra, pelo que o presidente passou a

#### ORDEM DO DIA

para a qual não houve materia.

O presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte o que occorrer.

#### Parecer sobre as emendas apresentadas em 1.ª discussão ao Projecto de Constituição

##### EMENDA N. 1

Acceita unanimemente, para evitar a repetição — "decretação" e "decretada".

##### EMENDA N. 2

Rejeitada unanimemente. E' desnecessaria, em face do art. 108, § 5º do Projecto, que, obrigando o Estado a fazer cumprir fielmente a legislação federal do trabalho, envolve a organização dos syndicatos profissionais.

##### EMENDA N. 3

Acceito o art. e rejeitado o paragrapho unanimemente. A emenda propoz a substituição do art. 112 do Projecto, pelo art. 139 da Constituição Federal. O art. 112 do Projecto visava ampliar as obrigações das grandes empresas, em relação ao ensino, além do que já estava estabelecido na Constituição Federal.

De facto, pelo art. 139 desse Estatuto, a empresa em que trabalharem mais de 50 pessoas, perfazendo um total

de 10 analfabetos, será obrigada a proporcionar a este ensino primario gratuito. Na ausencia da regulamentação, a empresa pode *proporcionar* esse ensino sem manter uma escola, facilitando, por exemplo, a esses analfabetos, a condução para o centro escolar mais proximo. O art. 112 do Projecto estabelece a obrigação de concorrer para a manutenção de uma escola primaria, e por ahi diverge e excede as obrigações estabelecidas pela Constituição Federal. E' conveniente, todavia, desde que a materia levantou duvidas e já foi tambem cogitada pelo legislador federal, aproveitar apenas o texto exacto do citado art. 139, e aguardar a sua regulamentação, pelo que rejeitou-se tambem o parographo, para se dar a execução que a lei federal indicar.

## EMENDA N. 4

Acceita unanimemente, para evitar a repetição — "Estado" e "estadual".

## EMENDA N. 5

Rejeitada unanimemente, entendendo a Comissão que o prazo de um anno, estabelecido no Projecto, para o Governador ser substituido, não fere o texto do art. 7º, n. I, letra c da Constituição Federal, que apenas se refere aos periodos das funções electivas como tal, e não se estende ás substituições, que podem ser reguladas differentemente. Os demais inconvenientes apontados na justificação não foram julgados procedentes; o substituto, por exemplo, que faz parte de outro poder, não deixa vaga aberta no seio deste, porquanto ahi tambem se verifica sua substituição. Quanto á hypothese de uma mudança total de orientação administrativa, que se poderia receber numa substituição demorada, pelo substituto em relação ao substituido, esse receio seria maior em se tratando de um novo Governador eleito, que viesse a exercer o Governo durante poucos mezes, e não tivesse com a administração anterior as mesmas affinidades que se devem esperar de quem com ella haja collaborado na qualidade de membro de outro poder politico, como acontece aos substitutos constitucionaes.

## EMENDA N. 6

Rejeitada, contra os votos dos deputados Rodrigues Doria e Luiz Garcia. Venceu um substitutivo, apresentado pelo relator geral, aproveitando somente a materia nova trazida pela emenda, ou seja, a inclusão do nome da Patria no seu contexto. Esse substitutivo foi approved pelos votos dos deputados Barretto Filho, conego Miguel Monteiro Barboza, d. Quintina Diniz, Orlando Ribeiro e José Ribeiro do Bomfim. A emenda justifica a alteração do Preambulo pela necessidade de se incluir a invocação da Patria, para exprimir que as deliberações da Assembléa são inspiradas "pelo nobre sentimento de um grande amor ao Brasil". O substitutivo acolhe essa modificação, mas rejeita as outras alterações introduzidas pela redacção da emenda, e que não estão de forma alguma justificadas, sobretudo quando foram subtrahidas as palavras que se referem á existencia, na collectividade que vamos organizar, dos principios de religião, que definem o nosso pensamento alem da athmosphera de um deismo vago, em que o espirito positivista que envenenou a Republica Brasileira, os agnosticos, e os proprios materialistas não têm nenhum impedimento em accitar. O primeiro golpe profundo desferido contra a integridade espiritual do homem foi justamente o deismo liberal do Seculo XVIII, que o isolou do contacto permanente e effectivo com o sobrenatural,

contacto que só se realiza na experiencia religiosa, na vida religiosamente vivida.

A palavra Deus era convertida numa hypothese distante e duvidosa, e pedia o seu conteúdo, que só é revelado atravez desse conjunto de rytos exteriores por certo, mas sobretudo de experiencia intima, que constitue o que se chama religião, phenomeno que se encontra indeclinavelmente como parte integrante de vida e da psychologia humana, em todas as phases da Historia. A organização social mais primitiva que se conhece é fundada nesse elemento, e a instituição do *totem* e do *tabú* representam todo um systema de *integração do sagrado na vida social*. A resolução da crise do mundo moderno será necessariamente uma transfiguração religiosa, porque somente o restabelecimento das relações entre o espirito humano e o sobrenatural poderá restituir-lhe o assentimento interior aos principios de que decorrem as instituições sociaes, e que a estas conferem a auctoridade e a força de cousas generalizadamente accitas. Consulte-se Nicolas Berdineff — "*Un nouveau moyen—age*". Num systema social tomado na sua normalidade, a *infracção* dessas instituições constituem as excepções criminosas, que são reprimidas ou prevenidas pela gamma variada das *sancções moraes* ou juridicas. Dentro da pathologia social do mundo moderno as excepções estão transformadas em regra, e as instituições de qualquer natureza não se impõem aos homens a não ser pela força, pois que lhes falta aquelle imperio sobre o consentimento que só uma concepção religiosa do mundo pode manter e alimentar. Sergipe possui, sobre todos os outros Estados do Brasil, e primazia da iniciativa de ter focalizado o problema religioso, pela voz e pela acção de Jackson de Figueriedo. Não é demais que a elles se adiante na afirmação de um ponto de vista mais profundo, com a afirmação de que o homem não deve apenas tolerar a hypothese de um Deus abstracto, sem conteúdo real, e sim de uma divindade que se revela directa e intimamente na experiencia religiosa, E' preferivel tambem a expressão do Projecto "Justiça social" áquella da emenda "regimen de harmonia social e de bem estar economico". A expressão do Projecto, nascida de toda a litteratura que tem criticado a economia capitalista, caracteriza melhor o intuito de restabelecer um systema em que a divisão do trabalho, a distribuição da riqueza e dos meios de produção restabeleçam o justo estado economico entre as classes, em opposição á celebre bandeira da "injustiça social", que exerce tanta influencia sobre a bolchevisação das massas. O substitutivo entendeu, porem, que deverá substituir a expressão "da religião", que se encontra no Projecto, por "de religião", afim de que não se vislumbre no indicativo a preferencia por determinado culto religioso como tal.

## EMENDA N. 7

Rejeitada unanimemente. E' desnecessaria, em face do art. 6º, combinado com o Titulo II do Projecto.

## EMENDAS Ns. 8 e 9

Acceitas, unanimemente.

## EMENDA N. 10

Acceita em parte. Resolveu a Comissão retirar apenas do art. 5º letra f a palavra "fiel", pelos votos dos deputados Rodrigues Doria, Barretto Filho, Quintina Diniz, e José Ribeiro, e contra os votos do deputado Orlando Ribeiro, que rejeitava a emenda integralmente, ficando com a redacção do Projecto, e dos deputados Luiz Garcia e Miguel Barboza, que accitavam integralmente a emenda.

## EMENDA N. 11

Rejeitada unanimemente. Não se poderia transcrever o inciso VI do art. 17 da Constituição Federal, porque este art. está redigido para "a União, os Estados, o Districto Federal e aos Municipios". E o artigo 7º do Projecto se refere apenas "ao Estado e aos Municipios". Assim, era necessaria a adopção levada a effeito pelo numero 11 do art. 7º do Projecto.

## EMENDA N. 12

Acceita unanimemente.

## EMENDA N. 13

Rejeitada unanimemente. Em confronto com a emenda 107, sobre a mesma materia, preferiu a Commissão acceitar a redacção desta ultima, prejudicando a primeira.

## EMENDA N. 14

Rejeitada. A emenda suggeria duas alterações ao artigo 19 do Projecto, uma ao n. 3 e outra ao n. 5. Quanto á alteracção do numero 3, preferiu-se acceitar como substitutivo a transcripcção do numero 3 do § 1º do art. 33 da Constituição Federal, unanimemente. Quanto á alteracção do n. 5 do citado art. 19 do Projecto, foi rejeitada, contra os votos dos deputados Rodrigues Doria e Quintina Diniz, por se entender que o deputado estadual não deve ficar impedido de pleitear como advogado contra a União, onde não chega a esphera de seu prestigio, podendo ocorrer até que sejam os interesses do Estado contra a União de que forem por elle defendidos.

## EMENDA N. 15

Rejeitada, contra o voto do deputado Rodrigues Doria. A redacção da emenda impediria o deputado de requerer, mesmo uma certidão que fosse nas repartições publicas, que se fizesse necessaria á defeza de seus constituintes em Juizo. O alcance moral da emenda, que é impedir a chamada advocacia administrativa, infelizmente não pode ser attendido, de forma a que não se entrave definitivamente ao deputado o exercicio da profissão, e isso porque a advocacia administrativa não se faz requerendo como procurador, e sim por intermedio da influencia pessoal no segredo dos gabinetes. Como se vê, é uma materia que foge á engenhosidade mais apurada na applicação de qualquer sancção ou impedimento, e continuará a ser, por isso mesmo, uma funcção do escrupulo das auctoridades administrativas e dos representantes do Estado.

## EMENDA N. 16

Acceita unanimemente, pelos motivos da justificacção.

## EMENDA N. 17

Rejeitada unanimemente.

## EMENDAS Ns. 18, 19 e 20

Acceitas, unanimemente.

## EMENDA N. 21

Rejeitada unanimemente. Foi acceito um substitutivo apresentado pelo deputado Luiz Garcia, substituindo no

art. 54, a expressão "depois de eleito"; por "depois de empossado"; accrescentando as palavras "sem previa licenca da Assembléa" as seguintes — "ou da Secção Permanente do Senado e depois de eleito não poderá"; e supprimindo, no paragrapho unico, as palavras "decretação da", porque adiante se encontra o adjectivo "decretada".

## EMENDAS Ns. 23, 24, 25 e 26

Acceitas unanimemente, por corrigirem erros de numeracção, rectificando-se, na emenda 25, o seguinte: "artigo 94, lettra j; na emenda está lettra i, por engano.

## EMENDA N. 27

Rejeitada unanimemente. Acceito um substitutivo, mandando accrescentar ao § 2º do art. 96, as seguintes palavras: "e conceder licenca ao Governador do Estado para sahir do territorio deste".

## EMENDA N. 28

Acceita unanimemente.

## EMENDA N. 29

Acceita, com uma modificacção offerecida pelo deputado Luiz Garcia, substituindo as palavras "população superior a" por "população de", contra o voto do deputado Rodrigues Doria, que rejeitava integralmente, mantendo o texto do Projecto.

## EMENDA N. 30

Acceita, contra o voto do deputado Rodrigues Doria, que mantinha o texto do Projecto.

## EMENDA N. 31

Acceita, unanimemente, por corrigir um erro de incorporação do texto da emenda apresentada ao ante-projecto pelo deputado Luiz Garcia.

## EMENDA N. 32

Acceita unanimemente, deixando-se a materia para ser melhor regulada na Lei de Organizaçao Municipal, nos termos da justificacção.

## EMENDA N. 33

Rejeitada unanimemente. O deputado Rodrigues Doria rejeitava, em face da eleição dos senadores no dia immediato; Os deputados Luiz Garcia, Miguel Barboza e Quintina Diniz, porque acceitariam uma emenda mais ampla, a de n. 130; e os deputados Barretto Filho, Orlando Ribeiro e José Ribeiro, porque desejariam um substitutivo esclarecedor de que a transformacção da Assembléa Constituinte em ordinaria não implica no seu immediato funcionamento, pois este deve ficar a depender da eleição dos representantes classistas.

## EMENDA N. 34

Acceita, unanimemente.

## EMENDA N. 35

Acceita, com modificações apresentadas pelo deputado Luiz Garcia, vencendo unanimemente o seguinte texto: "art. 1º. O Estado de Sergipe, parte integrante da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tem por territorio o que actualmente se acha sob sua jurisdicção, e o que, embora a esta alheio, mas que por direito lhe pertence, venha a ser ao mesmo. incorporado pela solução de sua questão de limites, nos termos do art. 13 e seus parágraphos das Disposições Transitorias da Constituição Federal, ou por qualquer outro meio juridicamente reconhecido".

## EMENDAS Ns. 36 e 37

Rejeitadas, contra o voto do deputado Rodrigues Doria.

## EMENDA N. 38

Rejeitada, contra o voto do deputado Rodrigues Doria. Parece razoavel o limite minimo de 21 annos para a elegibilidade á Assembléa Legislativa, á semelhança do que era em Sergipe, e do que acontece em varios ante-projectos de Constituição de outros Estados, como Pernambuco, por exemplo (art. 12 do Ante-Projecto). Quanto á dispensa expressa do requisito de residencia aos "sergipanos natos", parece que isso vem ferir directamente o disposto no numero I do art. 17 da Constituição Federal, que veda ao Estado crear distincções "entre brasileiros natos". Não procede a allegação de que todo requisito seja uma distincção entre brasileiros, porque essas distincções não são prohibidas pela Constituição Federal. Podem-se fazer todas as distincções, em razão da idade, da residencia, da capacidade technica, para desempenhar essa ou aquella função, só não se pode fazer a distincção em função da natalidade, isto é, collocar o sergipano, pelo facto de o ser, em situação privilegiada, fazendo-lhe a concessão registrada na emenda.

## EMENDA N. 39

Acceita unanimemente. A forma propria das deliberações do Executivo são os decretos; entretanto a emenda é esclarecedora.

## EMENDA N. 40

Acceita unanimemente. E' preciso notar, entretanto, como um esclarecimento á deliberação do plenário, que a materia da emenda assentaria melhor na Lei que regular o Ensino.

## EMENDA N. 41

Rejeitada unanimemente, por não ser justo nem conveniente que o Estado, sem tratamento correspondente por parte dos outros, conte ao funcionario o tempo de serviço a estes prestado, para conceder-lhe a aposentadoria nos seus cargos publicos.

## EMENDA N. 42

Acceita, com a redução da taxa de dez por cento para o amparo á maternidade e á infancia a um por cento, que está até prevista no art. 103, letra b do Projecto, coincidindo com o disposto no art. 141 da Constituição Federal. Além disso, parece duvidoso que o Estado possa exigir

do municipio o augmento de uma taxa já determinada pela Constituição Federal, fixando assim, nesse particular, a autonomia do municipio, contra a acção do Estado.

## EMENDA N. 43

Rejeitada unanimemente. A tendencia da Assembléa é a redução e não o augmento do numero de representantes.

## EMENDA N. 44

Rejeitada unanimemente. Foi acceito o seguinte substitutivo: "ou quando fôr atacado de molestia contagiosa e incuravel que o inhabilite para o exercicio do cargo que venha exercendo ha cinco annos pelo menos". O § 6º do art. 170 da Constituição fôra approved na Comissão com a redacção seguinte: "o funcionario que se invalidar em consequencia de accidente occorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integraes, qualquer que seja o seu tempo de serviço; serão também aposentados, nas mesmas condições, os atacados de doença contagiosa ou incuravel, que os inhabilite para o exercicio do cargo". Mas a redacção definitiva appareceu com a suppressão das palavras *nas mesmas condições*, tornando incerta a interpretação do texto, sobretudo quando a forma ampla primitiva era uma porta aberta a todos os abusos. Meio facil de proger o amigo atacado de lepra ou tuberculose seria, para o governante, a sua nomeação para conceder-lhe o presente de uma aposentadoria com vencimentos integraes no dia seguinte á sua posse. Nem se diga que o exame de sanidade previo, como exigência a qualquer nomeação, seria o meio indicado para prevenir o abuso, pois a sua effcacia seria annullada pela impraticabilidade da medida. O Projecto preferiu não conceder a aposentadoria com vencimentos integraes nos casos de molestia contagiosa e incuravel, desesperando de encontrar uma formula que attendesse aos beneficios e inconvenientes que daí resultam.

Acompanhando a tendencia do beneficio, parece, entretanto, que o substitutivo adoptado é de molde a attenuar os inconvenientes, diminuindo até 5 annos, isto é, a sexta parte, o tempo exigido para a aposentadoria geral, com vencimentos integraes. Dir-se-ha ainda que o funcionario antes do prazo de 5 annos poderá contrahir a molestia. Pode esta occorrer em consequencia do proprio serviço, como o contagio do medico ou do enfermeiro, e as doenças adquiridas nos trabalhos das zonas palustres e endemicas, e, neste caso, a aposentadoria em apreço virá por intermedio do dispositivo que a concede ao funcionario que se invalidar em consequencia de accidente no serviço. Pode também occorrer que a molestia seja adquirida sem nenhuma relação com o serviço publico, e então não me parece que o Estado, antes desse prazo, deva mesmo attender a essa fatalidade pessoal, que se pode verificar até com um mez de serviço. O texto da Constituição e do Projecto soffreram também, no substitutivo, uma outra modificação. Onde se dizia "molestia contagiosa ou incuravel" diz-se "molestia contagiosa e incuravel". Cedeu-se á consideração de que a maioria das molestias, sendo embora contagiosas, não deveriam, pela sua breve e facil curabilidade, afastar definitivamente o funcionario do serviço. Por sua vez o conceito de incurabilidade é por demais elastico, e poderia ser indevidamente augmentado ou diminuido. A tuberculose, por exemplo, considerada geralmente como incuravel, já vae entrando, no conjuncto das molestias normalmente curaveis, ao influxo da therapeutica moderna, em que o pneumothorax, a phrenisectomia, os tratamentos de amparo ás reservas organicas etc., realizam um conjuncto therapeutico capaz de augmentar consideravel-

mente as estatísticas de curas, positivadas por processos de laboratorios altamente sensiveis, como a hemo-sedimentação e o indice de Velles. Dentro dessa molestia, pois, considerada em geral como incuravel, o indice de curabilidade varia extraordinariamente, desde a cura expontanea constatada nas autopsias, pela cicatrização de lesões tuberculosas, até as formas fulminantes e fataes. A lei precisaria abranger todas as subtilidades do conceito de molestia incuravel, para ser possivel adoptar uma regra justa. A aposentadoria na especie devera ainda ser objecto de longa e minuciosa regulamentação em lei ordinaria, conjugando-se os conceitos de contagio e curabilidade mais ou menos facil, e não estabelecendo a alter-nativa.

EMENDA N. 45

Acceita, unanimemente.

EMENDA N. 46

Rejeitada unanimemente. Foi acceito um substitutivo, modificando a redacção do art. proposto, e fixando o prazo de remissão normal dos contribuintes em 6 annos, e em 3 para a remissão antecipada, contra o voto do deputado Rodrigues Doria, que desejava modificar o systema do Montepio para conceder a remissão immediata. A diminuição do prazo, até a remissão normal immediata ao primeiro pagamento é o ideal para o funcionario, mas só é possivel num montepio tabellado, proporcional á idade, ao estado de saude, etc., como o Instituto de Previdencia. O montepio que não está organizado sobre essas bases terá que adoptar um prazo longo para se manter como instituição. Entretanto, entendeu a Commissão que o prazo de oito annos pudesse ser diminuido para 6 e 3 annos, sem prejuizo para o Montepio.

O substitutivo vencedor ficou assim redigido :

Art. E' mantida a instituição do Montepio dos Empregados Publicos do Estado, sendo vedadas quaesquer transacções de seus respectivos fundos, a não ser com os proprios contribuintes.

Paragrapho unico. O prazo para a remissão normal dos contribuintes é de 6 annos e para a remissão antecipada de tres.

EMENDA N. 47

Rejeitada, unanimemente. A materia do art. se presta melhor a uma expressão de soberania, do que á simples autonomia de um Estado, que não precisa declarar esse principio de democracia em que já vive, por força do regimen federal.

EMENDA N. 48

Rejeitada, unanimemente. A possibilidade de o Governador transferir a sede do Governo, nos casos de emergencia, não pode deixar de existir.

EMENDA N. 49

Rejeitada, unanimemente. Não é possivel recusar ao Estado o uso do credito, de uma maneira definitiva.

EMENDAS Ns. 50, 51 e 52

Rejeitadas, unanimemente.

EMENDA N. 53

Rejeitada, contra os votos dos deputados Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro e José Ribeiro.

EMENDA N. 54

Rejeitada, unanimemente.

EMENDA N. 55

Rejeitada, unanimemente. Somente um convenio terestradual, em que o Estado obtivesse reciprocidade de tratamento, poderia regular a materia, sob pena de se nós proprios a permitir a incursão de força armada e influencia de auctoridades estranhas, em nosso terri-

EMENDA N. 56

Rejeitada, unanimemente.

EMENDA N. 57

Acceita, contra os votos dos deputados Barretto e José Ribeiro.

Entendeu a Commissão que os secretarios de Estado não devem conservar o mandato legislativo, para que a possibilidade de obter o cargo no Executivo influir nas suas deliberações, além de que as immunitades parlamentares não se compadecem com a responsabilidade do secretario.

EMENDA N. 58

Acceita, com uma distribuição differente dos representantes de classe, unanimemente. Ficou resolvido que riam quatro esses representantes, assim distribuidos para as classes liberaes; um para o functionalismo publico; um para os empregadores de todos os ramos, para os empregados de todos os ramos.

EMENDA N. 59

Prejudicada, em face da accitação da emenda

EMENDA N. 60

Rejeitada, unanimemente, mantendo-se o titulo Projecto.

EMENDA N. 61

Rejeitada, unanimemente. Foi approvedo um substitutivo apresentado pelo relator geral, excluindo da incompatibilidade o accionista de sociedade anonyma.

EMENDA N. 62

Rejeitada, unanimemente. Foi approvedo um substitutivo do relator geral, contra o voto do deputado Rodrigues Doria, por ter emenda divergente de ambos. O deputado Rodrigues Doria achava que se devia dispersar a residencia ao sergipano nato, para ser eleito á Assembleia em estudo pretendia que fosse inteiramente presso tal requisito. A primeira forma fere a disposição constitucional que nos impede de crear distincções entre brasileiros natos; a segunda crearia a oportunidade em virtude de injuncções politicas, serem eleitos á A

bléa pessoas totalmente extranhas ao Estado. O substitutivo procura conciliar os dois interesses, augmentando para cinco annos o requisito da residencia, mas esclarecendo que se deve contar em qualquer tempo, e não somente ao immediatamnte anterior á eleição. Assim, os sergipanos poderão sempre ser eleitos, mesmo afastados do Estado, porque nelle terão vivido, na maioria dos casos, o tempo exigido. e ao mesmo tempo evita-se a distincção alludida, porque os filhos de qualquer outro Estado ficam igualados na mesma exigencia. Assim, a parte final do art. 15 do Projecto ficará assim redigida: "quê tiverem mais de cinco annos de residencia no Estado, em qualquer tempo".

## EMENDA N. 63

Rejeitada, unanimemente. Existe a possibilidade de prorogação da sessão legislativa, se houver necessidade.

## EMENDA N. 64

Rejeitada, unanimemente, por impraticavel.

## EMENDA N. 65

Rejeitada, unanimemente. Não devemos abrir mão, definitivamente, do maximo do imposto que ao Estado cabe cobrar, em virtude da discriminação das rendas estabelecida pela Constituição Federal.

## EMENDA N. 66

Rejeitada, unanimemente. A fixação de percentagens, de certas rendas para determinadas applicações só deve ser feita, no texto constitucional, excepcionalmente. O projecto, contentou-se em registrar aquellas que já estavam feitas pela Constituição Federal. Si levassemos adiante essa distribuição, converteríamos o texto constitucional numa especie de orçamento rigido e permanente, desvirtuando a natureza da lei orçamentaria, que é periodica.

## EMENDA N. 67

Rejeitada, unanimemente.

## EMENDA N. 68

Rejeitada, contra o voto do deputado Rodrigues Doria. O ensaio de parlamentarismo que se faz com a possibilidade de serem chamados os Ministros de Estado perante as Camaras não terá, entre nós, nenhuma significação. Muito de proposito o Projecto evitou imitar a Constituição Federal nesse particular, evitando os choques incommodos, face a face, entre os representantes dos dois Poderes, quando nos falta, por temperamento. por indole, por habitos politicos, a educação parlamentar e cultural indispensaveis a esses torneios. O Projecto prefere obrigar os secretarios a prestar informações por escripto, incorrendo em crime de responsabilidade aquelle que o não fizer e o Governador que o não demittir ou o não obrigar a prestal-as.

## EMENDA 69

Acceita, unanimemente.

## EMENDA N. 70

Prejudicada pela acceitação da emenda 57.

## EMENDA N. 71

Rejeitada, contra o voto do deputado Rodrigues Doria.

## EMENDA N. 72

Rejeitada, unanimemente.

## EMENDAS NS. 73, 74 E 75

Rejeitadas; contra o voto do deputado Rodrigues Doria, que desejava manter apenas um secretario de Estado. O Projecto não cria Secretarias, mas deixa á lei ordinaria a possibilidade de fazel-o, desde que o desenvolvimento dos serviços publicos aconselhe o desmembramento.

## EMENDA N. 76

Rejeitada, unanimemente. Foi acceito um substitutivo, contra o voto do deputado Rodrigues Doria, pelo qual se mantem o requisito de residencia de 10 annos, para a elegibilidade ao cargo de Governador, porem contados "em qualquer tempo".

## EMENDA N. 77

Rejeitada, contra o voto do deputado Rodrigues Doria.

## EMENDA N. 78

Rejeitada, unanimemente. Não é possível prohibir a criação de cargos publicos, nem se pode transmittir ao Governador a facultade de extinguil-os, que pertence ao legislativo. Somente uma lei ordinaria, poderia fazel-o, dentro de um periodo curto.

## EMENDA N. 79

Rejeitada, unanimemente. E' desnecessaria; em face da letra clara do proprio § 7.º do art. 42, que já attende á percentagem de um por cento para o amparo da maternidade e infancia.

## EMENDA N. 80

Rejeitada, unanimemente. A lei só poderá crear juizes togados.

## EMENDA N. 81

Rejeitada, unanimemente. Não podemos alterar o systema tributario estabelecido pela União excluindo da competencia do Estado, pela sua extincção, o imposto de exportação que ella lhe attribue.

## EMENDA N. 82

Rejeitada, unanimemente. Foi acceita a substancia da emenda, que visava corrigir uma evidente omissão da palavra "commerciantes". Entretanto, a Comissão achou preverivel transcrever o art. 8.º, letra e da Constituição Federal.

## EMENDA N. 83

Rejeitada, unanimemente. A abertura de credito especial em caso de calamidade publica, por ser materia aleatoria, não pode nem deve ser prevista no orçamento, que passaria a registrar uma parcella immobilisada, e incapaz de ser previamente estimada, por não ser possível anticipar o quantum a ser despendido. A acção do Executivo está cerceada pela exigencia da "calamidade notoria", e pelo facto de agir *ad-referendum* do Legislativo.

EMENDA N. 84

Rejeitada, unanimemente. Não ha conveniencia em renunciar assim ao maximo do imposto que ao Estado é permitido.

EMENDA N. 85

Rejeitada, unanimemente.

EMENDA N. 86

Rejeitada, unanimemente. O controle financeiro do Estado sobre os municipios é autorizado e absolutamente necessario, para que os administradores municipaes não vivam num regimen de inteira irresponsabilidade.

EMENDA N. 87

Rejeitada, unanimemente. O processo de extradicação é regulado por lei federal. O Estado não pode se recusar a conceder a extradicação regularmente pedida de uma justiça para outra. Entretanto, deve ficar com a faculdade de recusar a prisão de alguém que esteja em seu territorio irregularmente solicitada por autoridade de outro, sem forma de processo nem motivo justificado.

EMENDAS NS. 88, 89, 90, 91 e 92

Rejeitadas, unanimemente.

EMENDA N. 93

Acceita, unanimemente.

EMENDA N. 94

Rejeitada, contra o voto do deputado Rodrigues Doria.

EMENDA N. 95

Rejeitada, unanimemente. O Projecto é mais liberal do que a Constituição Federal. Este não permite ao deputado contar tempo, por mais de duas legislatura, para a promoção por antiguidade, aposentadoria ou reforma; o Projecto impõe a mesma limitação apenas para a promoção, não parecendo justo que esse serviço publico de escola, que é a actividade legislativa, não possa ser contado para o premio do fim normal da vida publica, que é a aposentadoria ou reforma.

EMENDA N. 96

Acceita, unanimemente. A interrupção da prescrição penal não poderia mesmo ser regulada por lei estadual.

EMENDAS NS. 97, 98, 99, 100 e 101

Acceitas, unanimemente.

EMENDA N. 102

Prejudicada, em face da acceitação da emenda n. 82.

EMENDAS NS. 103, 104, 105, 106 E 107

Acceitas, unanimemente.

EMENDA N. 108

Rejeitada, unanimemente. Foi acceito o seguinte substitutivo: "A Assembléa organizará o seu Regimento Interno, de forma a assegurar, o quanto possivel, em todas as

commissões permanentes, a representação das correntes de opinião" nella definidas.

EMENDA N. 109

Rejeitada, unanimemente.

EMENDA N. 110

Rejeitada, votando o deputado Rodrigues Doria com restricções. A Comissão preferiu o texto do Projecto. Além disso, a fixação do numero de Desembargadores em 5, consulta melhor os interesses do Estado. A nossa Corte de Appellação julga annualmente um reduzido numero de feitos, e não necessita mais do que 5 juizes. A possibilidade do augmento para sete foi prevista apenas para attender ao que dispõe o art. 104, letra d, da Constituição Federal, que se impõe aos Constituintes.

EMENDA N. 111

Rejeitada, votando o deputado Rodrigues Doria com restricções. O systema de tomada de contas do Executivo deverá continuar a ser o que era antigamente. O Tribunal de Contas é um órgão luxuoso, illegalmente creado, e a Assembléa Constituinte não poderia revigora-lo, accumulando-se com a sua criação. Não nos interessa, a nós, constituintes, discutir a situação desse ou daquele funcionario depois da extincção de qualquer órgão. A justiça competirá, em ultimo caso, apreciar-a, assegurando-lhes as garantias que tiverem, sendo certo, porém, que, da pratica de actos nullos de pleno direito, eivados de nullidade de ordem publica, não nascem consequencias juridicas, nem se originam direitos adquiridos.

EMENDA N. 112

Rejeitada, unanimemente. Não convem transformar os juizes municipaes em órgãos constitucionaes. A lei de Organização Judiciaria deve ficar a possibilidade de creal-os, ou conserval-os, como está no Projecto.

A lei de Organização Judiciaria, que já desfructa daquella relativa estabilidade, de não poder ser alterada dentro de cinco annos de sua decretação, precisa fugir á fixidez de um texto constitucional. Esses assumptos ficarão melhor resolvidos, por occasião de sua elaboração.

EMENDAS NS. 114 E 115

Acceitas unanimemente.

EMENDA N. 116

Acceita, unanimemente. De facto, o perdão e a commutação de penas é attribuição privativa do Presidente da Republica.

EMENDA N. 117

Acceita, na parte do artigo e recusado o parágrafo, unanimemente. O artigo é uma transcrição da Constituição Federal, cuja execução vae depender de ulterior regulamentação federal, razão porque não se admittiu o parágrafo.

EMENDA N. 118

Acceita, unanimemente.

EMENDA N. 119

Rejeitada, contra o voto dos deputados Luiz Garcia e Conego Miguel Barbosa. A necessidade da nomeação do

Prefeito, nos municípios da capital e nas estancias hydro-mineraes não soffre a menor contestação, entre todos os autores que escreveram sobre o assumpto, e é a consubstanciação da longa experiencia politica da Republica, no § 1.º do art. 13 da Constituição de 16 de Julho de 1934. Município que se encontra em situação *sui-generis*, por ser a sede do Governo, o Estado tem o interesse directo, immediato de controlar a administração do município da capital e de fazer com que o Governo municipal esteja identificado ao Governo do Estado.

Já no regimen da Constituição de 91, em que essa possibilidade de nomeação não vinha expressa na Constituição Federal, os Estados, irrisistivelmente se orientavam nesse sentido, dando lugar á acaloradas discussões sobre uma supposta offensa á autonomia dos municípios pelo uso da nomeação dos Prefeitos. Os municípios não têm poder de auto-organização, e somente de auto-funcionamento. O Estado é que os organiza, podendo, ao fazel-o, estabelecer as restricções nas materias que não sejam de seu peculiar interesse, e, "das restricções que soffra a plena autonomia municipal — nenhuma, a meus olhos, mais justificavel que a nomeação do Prefeito pelo Governo Estadual", diz Levy Carneiro (Problemas municipais, pags. 75). Não se allegue que seria absurdo negar a um eleitorado mais culto como o da capital o direito de eleger o seu administrador, quando se o concede aos demais municípios, porque, como diz Levy Carneiro, na pag. 81 da obra citada:

"As vantagens da nomeação do Prefeito não supõem a incapacidade do povo para escolher. Si, assim fosse, principalmente nas pequenas cidades, de população menos culta, deveria desejar-se o Prefeito nomeado — ao passo que, nas grandes metrópoles contemporaneas, mais difficil seria acceital-o. E', porém, o contrario o que se dá. Presisamente nas grandes cidades se mostra desastrosa e nefasta a electividade do Prefeito. Porque? Porque a função administrativa se torna cada vez mais technica, exige maior somma de conhecimentos — que não reúnem, por via de regra, os candidatos ao suffragio universal, e que o suffragio directo não discerne."

Sergipe seria talvez o unico Estado do Brasil que passasse a eleger o Prefeito de sua capital: o Projecto de Constituição de Minas Geraes, no paragrapho unico de seu art. 64; o do Rio Grande do Sul, no paragrapho unico do art. 77; o de Pernambuco, no § 2.º do art. 99; o do Amazonas no paragrapho unico do art. 100; a Constituição já promulgada do Espirito Santo no § 2.º do art. 101; a Constituição já promulgada do Paraná, no paragrapho unico do art. 98; a Constituição já promulgada da Parahyba no § 2.º de seu art. 91, todos adoptam a excepção para o município da Capital, cujo Prefeito deve ser de nomeação. A propria Constituição Federal, no seu art. 15, declara que o Prefeito do Districto Federal será de nomeação do Presidente da Republica e demissivel *ad-nutum*, disposição salutar que percorreu todos os tramites das discussões e votações parlamentares, e só foi modificada por um dispositivo de ultima hora, nas "Disposições Transitorias". Não pode existir a duvida, diante da invariabilidade de orientação hoje seguida nesse particular. A Constituinte de Sergipe incidiria num profundo, num lamentavel erro politico-administrativo, se permittisse a eleição do Prefeito da capital, e iria posteriormente ter responsabilidades nas funestas consequencias sobre a vida do Estado e do proprio município, que esse erro fatalmente acarretaria. E tudo isso, em nome de uma vaga e inconsistente pureza do regimen democratico, que nunca de-

veria ser sobreposta ao interesse real, effectivo, da collectividade.

## EMENDA 120

Rejeitada, como está redigida. Foi acceto o seguinte substitutivo: "O Presidente da Corte de Appellação será eleito por um anno, e não poderá ser reeleito senão uma vez, salvo quando todos os juizes da mesma Corte já tiverem exercido o cargo em virtude da reeleição, pelo prazo completo".

## EMENDA NS. 121, 122 e 123

Rejeitadas, unanimemente.

## EMENDA N. 124

Rejeitada, como está redigida. Foi acceto o seguinte substitutivo: Art. 18, paragrapho unico — não incide na prohibição do n. 2 o deputado que acceitar a reintegração em cargo publico que não seja demissivel *ad-nutum*, ou obtiver em consequencia de sentença judiciaria.

## EMENDAS NS. 125, 126, 127 E 128

Rejeitadas, unanimemente.

## EMENDA N. 129

Rejeitada, unanimemente. A Assembléa Estadual é que deve autorizar o emprestimo interno do Estado, e o Senado o dos municípios, á semelhança do que acontece na Constituição Federal, em que a Camara autoriza as operações de credito da União e o Senado, os emprestimos externos dos Estados. E' isso, porque a Camara Federal e as Assembléas estaduais são os órgãos de elaboração do orçamento e estar melhor informadas da materia.

## EMENDA N. 130

Rejeitada, pelo voto de desempate do presidente contra os votos dos deputados Luiz Garcia, Miguel Barbosa e Quintina Diniz. A emenda quer que a Assembléa, na primeira legislatura ordinaria, dispense a eleição da Mesa. Isso não me parece possivel, porque seria annullar previamente os votos dos quatro classistas que, por força do art. 3.º das "Disposições Transitorias" da Constituição Federal, deverão incorporar-se a essa Assembléa ordinaria. Ora, si o primeiro mister da Assembléa, no inicio de cada sessão legislativa, é eleger a sua Mesa, mesmo quando não exista modificação de deputados, com muito maior razão, quando o plenario se altera com a admissão de novos deputados.

## EMENDAS NS. 131, 132, 133, 134 E 135

Acceitas, unanimemente.

## EMENDA N. 136

Prejudicada pela acceitação da emenda n. 35.

Sala das Comissões da Assembléa Constituinte, 29 de Maio de 1935.

Rodrigues Doria, presidente, com restricções.

Barretto Filho, relator.

Luiz Garcia.

José Ribeiro do Bonfim.

Conego Miguel Monteiro Barbosa.

Quintina Diniz de Oliveira Ribeiro.